



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 15/2016-CM

Dispõe sobre o credenciamento de conciliadores para as varas cíveis do Estado de Mato Grosso, bem como sobre suas atribuições e dá outras providências.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII e artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

Considerando a iminente entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) que determina a realização de audiência de conciliação ou mediação como primeiro ato do processo (artigo 334), bem como que essa audiência seja realizada preferencialmente por conciliador ou mediador (artigo 334, parágrafo 1º);

Considerando que a Resolução n. 13/2004-TJ autorizou a participação de conciliadores no âmbito das Varas de Família da Comarca de Cuiabá e o Provimento n. 40/2008/CM autorizou os conciliadores a exercerem suas atividades nas lides de natureza familiar ou sucessória em todas as Comarcas do Estado;

Considerando a conveniência de autorizar a atuação dos Conciliadores nas Varas com competência Cível e regulamentar as suas atividades nessas unidades,

R E S O L V E:

Art. 1º Os conciliadores credenciados poderão atuar nos



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

processos em que houver lide de natureza cível, que admita autocomposição.

Parágrafo único Para os fins do *caput*, os conciliadores poderão ser credenciados com vinculação ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos existente na Comarca, ou diretamente à unidade judiciária respectiva.

Art. 2º Os conciliadores credenciados com base neste provimento receberão capacitação por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJMT e deverão aplicar as técnicas de conciliação e mediação nas audiências que realizarem.

Parágrafo único As condições estabelecidas no *caput* constarão do edital do respectivo processo seletivo, com menção a este provimento.

Art. 3º O conciliador estará impedido de exercer a advocacia apenas perante o juízo ao qual estiver vinculado (parágrafo 5º do artigo 167 do novo CPC).

Art. 4º O conciliador tem o dever de comparecer pontualmente no horário de início das sessões de conciliação designadas pelo juiz e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término.

Art. 5º Devem ser observadas pelo conciliador as normas legais e as administrativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça, inclusive por meio do NUPEMEC/TJMT.

Parágrafo único O trabalho dos conciliadores poderá ser supervisionado pelo NUPEMEC/TJMT, sem prejuízo da atuação de outros órgãos do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Aplicam-se, no mais, no que não forem conflitantes, as regras sobre processo seletivo, credenciamento, documentação, deveres,



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atribuições, abono variável e outras estabelecidas no Provimento n. 40/2008/CM ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de julho de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Membro do Conselho da Magistratura